



Estado de Goiás

Estado de Goiás

OFÍCIO MENSAGEM Nº 18/2026/CASA CIVIL

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 942, de 2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.290/P, de 22 de dezembro de 2025, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 942 (SEI nº [85200460](#)), da mesma data. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo Legislativo nº 6925/2025 (SEI nº [85211497](#)) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº [202600013000170](#). Pretende-se instituir o Dia Estadual do Radialista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de julho. Adicionalmente, busca-se incluir essa data comemorativa no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetar os arts. 2º e 3º do autógrafo referenciado pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade e a legalidade, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 100/2026/GAB (SEI nº [85291064](#)), indicou o veto jurídico ao art. 2º do autógrafo, em razão de inconstitucionalidades formais e materiais, além do conflito com entendimentos sedimentados e reiterados pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Quanto à competência, a PGE informou ser ela privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe legislar sobre obrigações ou atribuições de órgãos sob sua direção. A imposição de atividades previstas no art. 2º da propositura interfere diretamente na discricionariedade administrativa.

Também no entendimento da PGE, em relação ao aspecto material, a proposta legislativa descon sideraria o princípio da separação e da harmonia dos Poderes. Ademais, além do art. 2º, deve-se vetar o art. 3º do autógrafo. Quanto a este último, o veto ocorreria por arrastamento, já que o seu conteúdo se torna prejudicado por o art. 2º ser inconstitucional.

Em atenção aos argumentos expostos, vetei os arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 942, de 22 de dezembro de 2025. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado

da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço à ALEGO.

Atenciosamente,

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício